



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 01
Proc. 08/2018

CÂMARA MUNICIPAL " MOCOCA "		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0946	21-05-18	FB

Ofício nº544/2018 .

Mococa-SP, 21 de maio de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos, com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE _ DE _____ DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL AOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**DR. WANDERLEY FERNANDES
MARTINS JÚNIOR**, Prefeito Municipal de
Mococa,

FAÇO SABER, que a
Câmara Municipal de Mococa, em sessão
realizada no dia ___ de ___ de 2018,
aprovou o Projeto de Lei Complementar
nº. ___/2018, de autoria do Excelentíssimo
Senhor Prefeito Municipal – aprovado em
sessão extraordinária, e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido
aos os empregados públicos municipais da
Prefeitura Municipal de Mococa, efetivos e
comissionados, inativos e pensionistas
reajuste salarial de 2,07% (dois inteiros e
sete centésimos por cento) sobre as suas
remunerações e vantagens, a partir do dia 1º
de março de 2018.

Art.2º O reajuste salarial
de que trata o art. 1, serão extensivos a todos
os empregados municipais contratados pelo
regime da Consolidação das Leis do
Trabalho – CLT, enquadrados ou não no
Quadro Permanente da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Fls. nº 03
Proc. 08 / 2018

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2018, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, _____ de _____ de 2018.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 267/2018

Fls. nº 05
Proc. 08 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamento para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico, sob regime excepcional sem nomeação de Relator pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devido à convocação pelo Presidente da Câmara em exercício, Vereador Sr. Elias de Sisto, para realização de duas sessões extraordinárias para discussão e votação da proposição em apensado.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de maio de 2018

Rosa Negrini

Analista Legislativo

Procurador Jurídico

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 16/2018

REFERÊNCIAS: *Servidores públicos. Política remuneratória. Espécies de aumento. Revisão Geral Anual. Considerações.*

INTERESSADOS: *Prefeito Municipal e servidores*

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa. No ofício encaminhador solicita-se que a proposição tramite pelo regime de urgência urgentíssima.

Na espécie será concedido aos servidores daquele Poder um aumento de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) em suas remunerações com base no artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Instado a manifestar-se este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Segundo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, índice adotado para medir a inflação acumulada, em 2017 a moeda sofreu uma desvalorização de 2,07%, não havendo, portanto, se falar em aumento real propriamente dito.

Embora não seja semanticamente errado se falar em “reajuste” (espécie do gênero “aumento”), seria terminologicamente “mais técnico” enfatizar que o projeto diz respeito à **revisão geral anual** (outra espécie do gênero “aumento”) preconizada pela Constituição da República¹.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Isso porque “há casos e casos”... E nessa hora nos valem os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES², *in verbis*:

“Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio na situação financeira dos servidores; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos e classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo.”

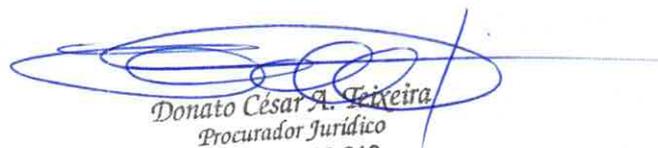
A distinção é relevante, uma vez que o “reajuste” ou “aumento real” (superior à inflação oficial) dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por exemplo, só poderia ser proposto por esses últimos, com a condição de vigorar a partir da legislatura seguinte (art. 29, VI da CR).

Inobstante não estejam contemplados no projeto, os agentes políticos do Poder Executivo também fazem jus à revisão geral anual (sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação aos demais servidores).

Outrossim, parece-me de bom alvitre asseverar, a concessão da revisão geral anual, por ser mandamento constitucional, não interfere na questão de limites de gastos com pessoal positivado na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, I da LC 101/2000) e tampouco tem relação com as vedações do calendário eleitoral (art. 73, VIII da Lei 9.504/97 – Lei das Eleições – c.c art. 86 do Código Eleitoral).

Destarte, tecidas estas considerações, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO, por ser benéfico aos servidores.

Mococa, 23 de maio de 2018.


Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

² In DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 06
Proc. 08 12018

PROCESSO Nº 267/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

ELIAS

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de maio de 2018.



ELIAS DE SISTO
Presidente em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. n° 04

Proc. 08/2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, que tenho a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro o reajuste dos vencimentos do funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica".

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores públicos, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.

Ante o exposto, certo do atendimento, agradeço antecipadamente a Vossas Excelências e a proveito para reiterar protestos de estima e consideração.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua Barão de Monte Santo, 747 – Aparecida – Mococa-SP – CEP 13.735-060
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindicato_mococa@yahoo.com.br



Ofício nº 19 /2018

Fls. nº 06
Proc. 08 / 2018

Mococa, 24 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0978	24.05.18	AB

Assunto: Resultado da Assembleia realizada em 23/05/2018

Prezada Presidente da Câmara dos Vereadores,

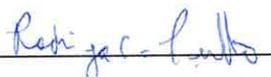
O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, representado por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer o quanto se segue:

Na data de ontem, dia 23 de maio, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária com objetivo de análise, discussão e deliberação sobre a contraproposta apresentada pelo executivo referente às reivindicações salariais e melhorias de condições de trabalho dos funcionários da Prefeitura de Mococa.

Os Servidores aceitaram a proposta de reajuste salarial na ordem de 2,07 % retroativos a 1º de março de 2018.

Diante disso, por serem matérias à aprovação de leis, atribuímos ao que foi aprovado pela Assembleia referente ao reajuste salarial na ordem de 2,07% retroativos à 1º de março de 2018 nos vencimentos dos servidores.

Renovando-se os protestos de estima e consideração,



Sindicato dos Trabalhadores do
Serviço Público Municipal de Mococa
Rodrigo César Peretto – Presidente

Exma. Sra. Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa



Fls. n° 07
Proc. 08/2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO ESPECIAL

- REFERÊNCIA:** *Projeto de Lei Complementar nº 8/2018*
- INTERESSADO:** *PREFEITO WANDERLEI FERNANDES MARTINS JÚNIOR*
- ASSUNTO:** *Dispõe sobre o reajuste salarial aos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.*
- RELATOR:** *VEREADOR ELIAS DE SISTO*

Tendo sido nomeado relator especial para o projeto em epígrafe, nos termos do artigo 193 de nosso Regimento Interno, apresento o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa conceder um aumento de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais, visando a recomposição das perdas inflacionárias. Em outras palavras, é a chamada revisão geral anual estabelecida no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Como apontado no parecer de nosso Departamento Jurídico, o qual adoto como fundamento do presente relatório, tal aumento prescinde de estimativa de impacto orçamentário, constituindo-se em verdadeiro direito subjetivo do servidor público.

Assim, nobres colegas Vereadores, considerando que o projeto melhora a condição do trabalhador, meu posicionamento é pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 24 de maio de 2018.

ELIAS DE SISTO
Relator Especial



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 09
Proc. 08 / 2018

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
 DATA : 24 DE MAIO DE 2018.
 HORÁRIO : 20 HORAS.
 QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
 MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018
 TURNO : 1ª DISCUSSÃO
 PROCESSO : 267/2018

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO			/
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL.....				

RESULTADO
 Votos Favoráveis : 14
 Votos Contrários : 1
 Ausentes :
 Total : 15


 1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n° 10
Proc. 08/2018

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
 DATA : 24 DE MAIO DE 2018.
 HORÁRIO : 20 HORAS.
 QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
 MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018
 TURNO : 2ª DISCUSSÃO
 PROCESSO : 267/2018

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO			/
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO			/
6- DANIEL GIROTTO	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:.....			

RESULTADO
 Votos Favoráveis : 13
 Votos Contrários : -
 Ausentes : 2
 Total : .

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n° 11
Proc. 08/2018

AUTÓGRAFO Nº 12/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL AOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica concedido aos os empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa, efetivos e comissionados, inativos e pensionistas reajuste salarial de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) sobre as suas remunerações e vantagens, a partir do dia 1º de março de 2018.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata o art. 1, serão extensivos a todos os empregados municipais contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de maio de 2018

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente

ELIAS DE SISTO

1ª Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA

2ª Secretária

